



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67  
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA  
Processo Nº 0197.186/2020/CPL  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. da Costa  
Portaria Nº 01/2020

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 0197.186/2020/CPL.  
Dispensa nº 05/2020/CPL.  
Contrato Administrativo nº 186/2020/CPL.

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES"**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede na Rua São José, nº 477 – Centro – CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 053/2019 a Sr<sup>a</sup>. **KLEVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 045.725.553-62, residente e domiciliada nesta Cidade, em conformidade com Decreto Municipal nº 002-A/2017 doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA**, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.316/0001-30 registro no CRA/PI sob o nº 0202, com sede na Rua Coronel Cesar, nº 2007, Piçarreira – CEP: 64.055-645 – Teresina/PI, tendo como seu representante legal o Sr<sup>o</sup>. **DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 341.446 SSP/PI, inscrito no CPF nº 382.101.187-49 residente e domiciliada em Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente Contrato tem fundamento legal no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na realização de Processo Seletivo para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67  
Rua São José, 477 - Centro, CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA  
Processo Nº 0197.186/2020/CP  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Laj, M. O. Costa  
Portaria Nº 01/2020

- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- e) Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato;
- f) Elaborar os conteúdos programáticos, em conjunto com o Contratante, nos dias e horários preestabelecidos pelo Contratante;
- g) Divulgar o concurso via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, datas e locais de realização das provas, gabaritos, provas e resultados);
- h) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;
- i) Disponibilizar, como forma de inscrição nos concursos, seu sítio na rede mundial de computadores;
- j) Fazer a cobrança das inscrições dos candidatos, disponibilizando no sítio da empresa o boleto de cobrança;
- k) Prestar atendimento aos candidatos para esclarecimentos eventualmente surgidos;
- l) Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;
- m) Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;
- o) Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do concurso, protegendo-os de situações de risco;
- p) Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do concurso, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67  
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PAE de Sucupira do Riachão - MA

Processo Nº 0197.186/2020/CP.

Fls. \_\_\_\_\_

Henrique Luís Maranhão  
Portaria Nº 07/2020

ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);

q) Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Concurso;

r) Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas no edital normativo do concurso e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal à Comissão Organizadora da Prefeitura, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

c) Aprovar e publicar os editais, gabaritos e resultados;

d) Aprovar modelo de Requerimento de Inscrição e do Manual do Candidato;

e) Definir, juntamente com a Contratada, o cronograma para a realização do concurso;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos, o valor das taxas de inscrições arrecadadas, nos valores unitários de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível fundamental, R\$ 70,00 (setenta reais), para cargos de nível médio e R\$ 90,00 (noventa reais), para cargos de nível superior, **não havendo despesas por conta da CONTRATANTE.**

**Parágrafo Primeiro:** Sob nenhuma hipótese o Município arcará com complemento financeiro à Contratada, caso o número de inscrições finais não corresponda ao estimado neste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O excedente na média das inscrições depois de decorridos os prazos previstos no edital do concurso, acarretará na realização de aditivo ao contrato original, de forma a remunerar a CONTRATADA pelos custos adicionais na mesma

110

proporção dos valores, sendo os valores adicionais arrecadados com o pagamento das inscrições revertido à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo ou ensejar seu cancelamento;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos serviços, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito das penalidades em que se prevê a aplicação de multa, considera-se como valor do contrato o montante arrecadado com o pagamento das inscrições pelos candidatos.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
 CNPJ Nº 01.612.338/0001-67  
 Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

PM de Sucupira do Riachão - MA  
 Processo Nº 0197.186/2020/CP  
 \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis de Fátima Costa  
 Portaria Nº 47/2020

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados, principalmente pelo Gestor de Contrato, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste instrumento e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sucupira do Riachão - MA, 17 de fevereiro de 2020.

*Klévia Maria Lima de Sousa*

**KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA**  
 Secretária Municipal de Administração  
 Portaria nº 053/2019  
**CONTRATANTE**

*Dirceu Iglesias Cabral Filho*  
**CONSEP - CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA**  
 CNPJ: 03.223.316/0001-30  
**DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO**  
 CPF: 382.101.187-49  
 Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

*Walter Gomes de Silva*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 039.103.843-29

*Jose Wilson Barbosa de Silva*  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 040.843.137-20